



ArcelorMittal

Política de Informações Privilegiadas da ArcelorMittal

Breve Descrição:

Assegurar tratamento adequado das Informações Privilegiadas e, desta forma, evitar sua utilização indevida e situações de manipulação de mercado.

Escopo:

Relevante para todos os Empregados do Grupo ArcelorMittal.



Em observância aos regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis relacionados à utilização de informações privilegiadas ("insider dealing"), o Conselho de Administração da ArcelorMittal, com o intuito de assegurar tratamento adequado das Informações Privilegiadas e, desta forma, evitar sua utilização indevida e situações de manipulação de mercado, adotou a seguinte Política sobre Informações Privilegiadas, que será aplicada a todo Grupo ArcelorMittal.

1. Definições

1.1. Afiliada: Uma sociedade ou outra entidade é considerada uma afiliada se a ArcelorMittal, ou uma de suas subsidiárias (sociedades em que a ArcelorMittal detém, direta ou indiretamente, mais de 50% das ações com direito a voto), tiver fornecido capital para tal sociedade a fim de estabelecer um relacionamento de longo prazo para beneficiar as próprias atividades, ou se de qualquer outra forma controlar essa sociedade ou entidade. Se uma empresa tiver fornecido 20% ou mais do capital social (calculado sobre o valor normal nominal de todas as ações emitidas) de outra sociedade, presume-se que, salvo prova em contrário, a referida sociedade é uma afiliada à outra sociedade.

1.2. ArcelorMittal: Sociedade anônima ('*limited liability company*') de Luxemburgo, com sede na 24-26 Boulevard d'Avranches. 1-1160 Luxemburgo, Grã Ducado de Luxemburgo.

1.3. Empregados da ArcelorMittal: Qualquer pessoa empregada pela ArcelorMittal ou que mantenha qualquer outro tipo de vínculo funcional com a ArcelorMittal ou com uma Afiliada, independentemente da duração do vínculo empregatício, bem como os membros do Conselho de Administração das sociedades do Grupo ArcelorMittal, incluindo todas as Pessoas Designadas.

1.4. Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal:

1.4.1. Valores mobiliários, ações e recibos de depósitos de ações do capital da ArcelorMittal ou das sociedades do Grupo ArcelorMittal;

1.4.2. Outros valores mobiliários emitidos pela ArcelorMittal ou por outras sociedades do Grupo que foram admitidos (ou em relação aos quais foi requerida a admissão) à negociação em:

- (i) um mercado regulado, localizado ou em funcionamento em Luxemburgo ou em outro Estado-Membro da União Europeia; ou,
- (ii) uma bolsa de valores localizada e autorizada pelas autoridades em um Estado que não seja um Estado-Membro da União Europeia;

1.4.3. Valores mobiliários cujo valor seja determinado em parte pelo preço dos valores mobiliários mencionados nos itens 1.4.1 ou 1.4.2 acima;

1.4.4. Instrumentos financeiros negociados em mercado organizado, em um sistema de negociação multilateral ("*multilateral trading facility – MTF*"); ou em um sistema de negociação organizado ("*organized trading facility – OTF*"); ou cuja admissão à negociação em um mercado organizado ou MTF tenha sido solicitada;

1.4.5. Instrumentos financeiros de mercado balcão ("OTC") ou de OTF cujo preço ou valor depende ou tenha um efeito sobre um instrumento negociado, incluindo credit default swaps e contratos por diferença (*contract for differences* ou "*CFD*");

1.4.6. Unidades em compromissos de investimento coletivo;

1.4.7. Opções, contratos futuros, swaps, contrato a prazo para fixação de taxa (*forward rate agreements*) e quaisquer outros derivativos relativos a valores, moedas, taxas de juros ou rentabilidade de créditos de carbono (*emission allowances*) ou outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados fisicamente ou em dinheiro;

1.4.8. Opções, contratos futuros, swaps, forwards e quaisquer outros contratos derivados relativos a commodities que devem ser liquidados em dinheiro, ou possam ser liquidados em dinheiro, por opção de uma das partes, a não ser por motivo de não cumprimento ou outro evento de rescisão;

1.4.9. Derivativos para a transferência de risco de crédito;

1.4.10. Contratos por diferenças financeiras;

1.4.11. Operações com derivativos relacionados a créditos de carbono (*emission allowances*), constituídos por quaisquer unidades reconhecidas para fins de cumprimento dos requisitos de legislação aplicável (Programa de Comercialização de Crédito de Carbono);

1.4.12. Contratos de commodities à vista que não sejam produtos energéticos de atacado, nos quais a transação, o pedido ou o comportamento tenha, é provável que tenha, ou pretenda-se ter, um efeito sobre o preço ou valor de um instrumento financeiro referido nos itens 1.4.1 a 1.4.11 acima;

1.4.13. Tipos de instrumentos financeiros, incluindo derivativos ou instrumentos derivados para a transferência de risco de crédito, em que a operação, pedido, lance ou comportamento tem, ou é provável que tenha, um efeito sobre o preço ou o valor de um contrato de commodities à vista, no qual o preço ou o valor depende do preço ou o valor desses instrumentos financeiros; ou

1.4.14. Taxas interbancárias, valores de referência, tais como a LIBOR ou EURIBOR.

1.5. Dia útil: Qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou um feriado oficial em Luxemburgo (Luxemburgo) ou Londres (Reino Unido), ou qualquer outro dia no qual os principais bancos localizados em Luxemburgo ou Londres não funcionem para atendimento durante o horário bancário normal.

1.6. Diretoria Executiva: compreende o Diretor Presidente (*Chief Executive Officer* ou CEO) e o Diretor Financeiro (*Chief Financial Officer* ou CFO).

1.7. Compliance Officer: Pessoa mencionada no Capítulo 7 desta Política;

1.8. Período de Fechamento: É contado do último dia do trimestre até (i) a publicação dos números do trimestre ou do semestre da ArcelorMittal; ou (ii) do anúncio do pagamento de dividendos intermediários (o que ocorrer por último), mais 48 horas. Os Períodos de Fechamento deverão ser observados por todos os *Insiders*.

1.9. Pessoas Designadas: (1) pessoas que desempenham funções executivas na ArcelorMittal; e (2) pessoas ligadas às elas de maneira próxima;

(1) Entende-se por pessoa que desempenha funções executivas:

- i. Uma pessoa que seja membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da ArcelorMittal;
- ii. Vice-Presidente, Diretores Executivos ou Diretores Estatutários;
- iii. Uma pessoa que ocupe uma posição gerencial sênior que não seja membro dos órgãos societários referidos no item (1) i e ii acima, mas que tenha acesso regular a Informações Privilegiadas relacionadas, direta ou indiretamente, à ArcelorMittal e com autoridade para tomar decisões administrativas que possam afetar acontecimentos futuros e perspectivas dos negócios da ArcelorMittal.

(2) Entende-se por pessoa ligada a uma pessoa que desempenha funções executivas:

- i. O cônjuge de uma pessoa que desempenhe funções executivas, ou o companheiro dessa pessoa, conforme legislação nacional;
- ii. De acordo com a legislação nacional, dependentes menores da pessoa que desempenhe funções executivas (incluindo responsabilidade parental, guarda legal ou que compartilhem, permanente ou alternadamente, a mesma residência);
- iii. Outros parentes da pessoa que desempenhe funções executivas, que tenham compartilhado a mesma residência com essa pessoa por no mínimo um ano na data da transação em questão;
- iv. Qualquer pessoa jurídica, fundo ou parceria, cujas funções de gestão sejam desempenhadas pela pessoa referida no item 1.9 (1) ou nos subitens (2) i, (2) ii e (2) iii acima, ou que seja direta ou indiretamente controlada por essa pessoa, ou que seja organizada em nome dessa pessoa, ou cujos interesses econômicos sejam substancialmente equivalentes aos dessa pessoa (que será considerado dessa forma se tal pessoa se beneficiar da maior parte do referido interesse econômico).

1.10. Diretor Executivo: Empregado sênior da ArcelorMittal, especificamente designado para a função de supervisionar um determinado segmento, região ou função(ões), reportando-se diretamente à Diretoria Executiva. Embora suas funções sejam individuais e eles não sejam solidariamente responsáveis, estes empregados são referidos conjuntamente como Diretores Executivos.

1.11. Sociedade do Grupo: Membro de um grupo econômico constituído por sociedades ligadas organizacionalmente, ou que de outro modo controlem, sejam controladas por ou estejam sob controle comum em relação à outra. Uma controlada de uma Sociedade (mais de 50% dos direitos a voto) é geralmente parte do grupo.

1.12. Informação Privilegiada: Informações precisas (incluindo quaisquer informações relevantes) e que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à ArcelorMittal ou aos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, as quais não tenham sido reveladas ao público e que, se reveladas, podem ter um efeito significativo sobre o preço dos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou sobre o preço de instrumentos financeiros derivativos correlatos;

As informações devem ser consideradas como tendo um carácter preciso se elas indicarem um conjunto de circunstâncias que existe ou que possam ser razoavelmente esperadas a existir, ou um evento que tenha ocorrido ou que possa ser razoavelmente esperado a ocorrer, quando forem especificamente suficientes para permitir que se chegue a uma conclusão sobre o possível efeito desse conjunto de circunstâncias ou evento sobre os preços dos instrumentos financeiros ou derivativos relacionados, sobre os contratos de commodities à vista relacionados ou sobre os produtos leiloados com base em créditos de carbono

(*emission allowances*). A este respeito, no caso de um processo demorado que se destina a gerar ou resultar em circunstâncias particulares ou um evento particular, podem ser consideradas como informações precisas aquelas circunstâncias futuras ou aquele evento futuro, além das etapas intermediárias desse processo que estejam relacionadas com a ocorrência dessas circunstâncias futuras ou desse evento futuro.

1.13. Insider: pessoa com acesso à Informação Privilegiada de forma temporária ou permanente. Existem três categorias de *Insiders*: Pessoas Designadas; Outros *Insiders* Permanentes e os *Insiders* Temporários. As Pessoas Designadas e os empregados do Grupo ArcelorMittal que têm acesso regular à Informação Privilegiada são *Insiders* Permanentes. Outros empregados do Grupo ArcelorMittal poderão ter o status de *Insiders* Temporários, de tempos em tempos, enquanto trabalham em projetos ou tarefas específicas. Um *Insider* Temporário deixa de ser um *Insider* quando a Informação Privilegiada que ele ou ela detém se torna pública.

1.14. Outros Insiders Permanentes: Outros *Insiders* Permanentes (conforme mencionado no item 1.13 anterior) são empregados com acesso permanente a Informações Privilegiadas relevantes e materiais que não estão explicitamente contemplados no item 1.9. Esses *Insiders* podem ser empregados das áreas de Relações com Investidores/Comunicação, Tesouraria, Auditoria Interna, M&A, Estratégia, Jurídico ou Fiscal. Se os empregados destas áreas tiverem acesso permanente a Informações Privilegiadas que sejam relevantes e materiais, eles devem ser incluídos na lista de *Insiders* Permanentes. Os seguintes critérios devem ser aplicados na identificação de outros *Insiders* Permanentes:

- Empregados em áreas selecionadas, com base na sua exposição a Informações Privilegiadas que sejam relevantes e materiais, conforme descrito acima,
- Empregados específicos, por exemplo, assistentes e secretárias dos executivos vs. secretariado da empresa como um todo,
- Proximidade com a tomada de decisões dentro da ArcelorMittal, por exemplo, proximidade geográfica, hierarquia organizacional ou proximidade funcional.

O *Compliance Officer Global* é responsável por coordenar, com o apoio dos gestores das áreas selecionadas, a revisão periódica dos membros incluídos na lista permanente, garantindo a aplicação dos critérios definidos.

1.15. Empregados da Área de Relações com Investidores: Empregados da ArcelorMittal trabalhando exclusivamente para a área de Relações com Investidores e localizados em Londres (Reino Unido).

1.16. Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores: Período que vai do 7º (sétimo) Dia Útil após o fim de um trimestre até (i) a publicação dos resultados trimestrais ou semestrais da ArcelorMittal, ou (ii) o anúncio de dividendos extraordinários (o que ocorrer por último).

1.17. Lista de Insiders Permanentes: tem o significado atribuído nos itens 8.2 e 8.3 abaixo.

1.18. Manipulação do Mercado:

(a) Transacionar ou negociar Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal:

- (i) que deem, ou que possam dar, sinais falsos ou enganosos quanto à oferta, demanda ou preço dos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de quaisquer outros instrumentos financeiros derivativos destes; ou que criem negociação real ou aparente ou aumentem o preço de quaisquer Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, ou
- (ii) que mantenham ou procurem manter, por meio de uma pessoa ou pessoas agindo em conjunto, o preço de um ou de diversos instrumentos financeiros em um nível anormal ou artificial; a não ser que a pessoa que realizou as

transações ou emitiu os pedidos de negociação comprove a legitimidade de seus atos e que tais transações ou ordens para negociação estejam em conformidade com as práticas de mercado adotadas no mercado regulado em questão e com as leis, regulamentos e regras do mercado de capitais;

- (b) Transacionar, negociar ou qualquer atividade ou comportamento que afete ou possa vir a afetar o preço de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de quaisquer outros instrumentos financeiros derivados destes que empregue dispositivos fictícios ou qualquer outra forma de fraude ou artifício;
- (c) disseminar informações através da mídia (inclusive por meio da Internet) ou por outros meios que dê ou possa dar sinais falsos ou enganosos quanto à oferta, demanda ou preço dos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de quaisquer outros instrumentos financeiros derivados destes, ou garanta ou possa vir a garantir o preço de um ou mais Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal em nível anormal ou artificial, incluindo a disseminação de rumores quando a pessoa que promoveu a disseminação sabia ou deveria ter conhecimento de que as informações eram falsas ou enganosas.

1.19. Autoridades de Mercado de Capitais: (i) a autoridade holandesa de mercados financeiros (*Autoriteit Financiële Markten* ou AFM); (ii) a autoridade francesa de mercados financeiros (*Autorité des Marchés Financiers* ou AMF); (iii) a autoridade luxemburguesa de mercados financeiros (*Commission de Surveillance du Secteur Financier* ou CSSF); (iv) a autoridade espanhola de mercados financeiros (Comision Nacional de Mercado de Valores ou CNMV); (v) a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*Securities and Exchange Commission* ou SEC); (vi) a Bolsa de Valores de Nova York (*NYSE Group, Inc.* ou NYSE); ou órgãos reguladores de outras bolsas de valores relevantes.

1.20. Insider Temporário: Alguns projetos internos contêm informações privilegiadas específicas e, portanto, automaticamente todos os membros do projeto tornam-se *Insiders* Temporários e devem ser adicionados à lista de *Insiders* Temporária durante o período do projeto.

O *Group Compliance* deverá ser informado sobre quem serão os gerentes responsáveis por um novo projeto antes de seu início oficial. Após a informação, os gerentes de projeto deverão ser responsáveis por verificar, antes da integração dos demais membros do projeto, se o projeto faz parte do escopo dessa Política e se contém Informações Privilegiadas relevantes com base nos seguintes critérios:

- **Receitas e custos:** a expectativa de receita potencial relacionada para um projeto excede 2,5% da receita do Grupo ou os custos do projeto são significativos, ou
- **Impacto nos Empregados:** o projeto afeta significativamente em mais de 5% da força de trabalho do Grupo, ou
- **Impacto reputacional:** o projeto tem visibilidade para o público e pode afetar a reputação da ArcelorMittal

1.21. Transações: a compra ou venda ou a tentativa de compra ou venda, ou qualquer ato com amparo legal destinado a adquirir ou alienar os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal (incluindo o cancelamento ou a alteração de uma ordem), direta ou indiretamente, em seu próprio nome ou em nome de terceiros.

2. Regras Gerais de Informações Privilegiadas

2.1. Todas as pessoas sujeitas a esta Política que detenham informações privilegiadas estão estritamente proibidas de realizar ou tentar realizar Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal quando tiverem conhecimento de Informações Privilegiadas, salvo nos casos de exceção a essa

proibição aplicáveis conforme previsto no Capítulo 5 desta Política.

2.2. Todas as pessoas sujeitas a esta Política e que detenham Informações Privilegiadas estão terminantemente proibidas de comunicar estas Informações Privilegiadas a qualquer pessoa, recomendar ou induzir qualquer pessoa a realizar Transações envolvendo Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, exceto quando no curso normal de suas atividades, profissão ou função. Neste sentido, os Empregados da Área de Relações com Investidores podem comunicar estas informações antes do início ou após o fim do Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores. Regras mais específicas relacionadas ao Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores (incluindo, mas não se limitando a, implementação de regras para assegurar que os Empregados da Área de Relações com Investidores não recebam de fontes internas qualquer Informação Privilegiada antes do Período de Não Comunicação da Área de Relações com Investidores, ou comentem especificamente sobre os resultados de um trimestre recém encerrado até o fim do Período de Fechamento) foram implementadas em Janeiro de 2019.

2.3. Todas as pessoas sujeitas a esta Política estão terminantemente proibidas de induzir ou recomendar a qualquer outra pessoa que adquira ou venda/cancele ou altere um pedido, ou fazer com que qualquer outra pessoa adquira ou venda/cancele ou altere um pedido, de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal com base em Informações Privilegiadas.

2.4. Todas as pessoas sujeitas a esta Política devem evitar misturar negócios com interesses particulares, assim como evitarão qualquer conduta que possa, razoavelmente, gerar confusão entre negócios e interesses particulares em relação aos Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal.

2.5. Todas as pessoas sujeitas a esta Política devem tratar com confidencialidade as Informações Privilegiadas e, somente durante o curso normal do seu negócio, profissão ou função, podem fornecer essas informações para pessoas que tenham obrigação de sigilo profissional com o Grupo ArcelorMittal. Qualquer informação relativa à ArcelorMittal deve ser tratada como confidencial por todas as pessoas sujeitas a esta Política de Informações Privilegiadas, conforme exigido pelo Código de Conduta da ArcelorMittal.

2.6. Todas as pessoas sujeitas a esta Política que possuem Informações Privilegiadas reconhecem que o *Compliance Officer* poderá conduzir qualquer investigação (ou fazer com que qualquer investigação seja conduzida) com relação a qualquer Transação com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal efetuada por (ou de acordo com as instruções deste) Empregado da ArcelorMittal.

2.7. Para fins de cumprimento desta Política, todas as pessoas sujeitas a esta Política têm a obrigação de fornecer ao *Compliance Officer* todas as informações que forem solicitadas com relação às Transações.

2.8. Todas as pessoas sujeitas a esta Política têm a obrigação de exigir à sua corretora ou administradora de ativos que forneça todas as informações relativas a quaisquer Transações ao *Compliance Officer*, se assim solicitado, visando ao estrito cumprimento desta Política.

2.9. Todas as pessoas sujeitas a esta Política estão estritamente proibidos de realizar Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal se tais Transações puderem de alguma forma resultar (ou razoavelmente vir a resultar) na aparência de uso de Informações Privilegiadas.

2.10. Todas as pessoas sujeitas a esta Política estão terminantemente proibidas de se envolver ou tentar se envolver em qualquer conduta de Manipulação de Mercado.

3. Regras Específicas para Pessoas Designadas e demais *Insiders*

Além das proibições enunciadas no Capítulo 2 acima, as Pessoas Designadas e demais *Insiders* estão proibidas de executar Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal durante o Período de Fechamento, independentemente se elas forem detentoras ou não de Informação Privilegiada, a não ser que uma exceção a esta proibição seja aplicável, conforme estabelecido no Capítulo 5 desta Política.

4. Obrigações legais das Pessoas Designadas de divulgarem as transações realizadas com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal

4.1. Qualquer Pessoa Designada que tiver a intenção de realizar Transações envolvendo Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou de Sociedades do Grupo deverá informar o *Compliance Officer*, por escrito (como, por exemplo, por e-mail), até o último dia útil anterior à realização da Transação. Tal notificação deverá conter as informações descritas no item 4.2 abaixo. O *Compliance Officer* aprovará ou negará a Transação com base na avaliação do risco do uso de Informações Privilegiadas ou de Manipulação de Mercado em termos gerais. Tal avaliação será feita pelo *Compliance Officer* com base nas informações a ele disponibilizadas relativas aos assuntos da ArcelorMittal e das Sociedades do Grupo e de nenhum modo exime a responsabilidade de qualquer Pessoa Designada de fazer sua própria avaliação do potencial uso de Informações Privilegiadas de conhecimento de tal pessoa, mas desconhecidas do *Compliance Officer*. Sem a aprovação prévia do *Compliance Officer* a Pessoa Designada não está autorizada a realizar Transações envolvendo os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou envolvendo valores mobiliários das Sociedades do Grupo.

4.2. Os membros do Conselho de Administração da ArcelorMittal deverão notificar, imediatamente, à CSSF todas as Transações envolvendo os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal ou das Sociedades do Grupo. Qualquer outra Pessoa Designada deverá notificar à CSSF as Transações envolvendo os Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que cada Transação individual for realizada.

A notificação deverá conter as seguintes informações:

- (i) o nome da emissora em questão;
- (ii) o nome da Pessoa Designada;
- (iii) a razão da obrigação de notificar;
- (iv) a descrição do instrumento financeiro;
- (v) a natureza da Transação (ex. aquisição ou alienação);
- (vi) a data e local da Transação; e
- (vii) o preço por Valor Mobiliário da ArcelorMittal e o valor total da Transação.

4.3. As Pessoas Designadas poderão requerer por escrito ao *Compliance Officer* que faça a notificação correspondente em seu nome. Este requerimento somente pode ser feito se, simultaneamente, forem entregues ao *Compliance Officer* as informações mencionadas no item 4.1 e 4.2 acima.

4.4. Todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Diretores Executivos da ArcelorMittal devem notificar à ArcelorMittal e à CSSF sobre a quantidade de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal por eles detidos no capital da ArcelorMittal e (se diferente) o número de votos a que têm direito em relação ao capital social da ArcelorMittal, no prazo de duas semanas contados de sua nomeação como membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou como Diretores Executivos da ArcelorMittal.

4.5. Todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Diretores Executivos da ArcelorMittal devem notificar imediatamente a ArcelorMittal e a CSSF sobre qualquer alteração na quantidade de Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal que detêm no capital da ArcelorMittal e (se diferente) qualquer alteração no número de votos a que têm direito em relação ao capital social da ArcelorMittal.

5. Exceções à proibição do uso de Informações Privilegiadas previstas nos Capítulos 2 e 3

As proibições previstas no Capítulo 2 (Regras gerais de Informações Privilegiadas) e do Capítulo 3 (Regras Específicas para Pessoas Designadas) não se aplicam às Transações com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal conduzidas ou realizadas para cumprir um compromisso exequível que já existia no momento em que o Empregado da ArcelorMittal, que está conduzindo ou realizando a Transação com Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal, passou a ter conhecimento de Informações Privilegiadas e que tenha sido feita em conformidade com esta Política.

6. Penalidades

A violação às regras relacionadas à utilização de Informações Privilegiadas e Manipulação de Mercado pode sujeitar o infrator a multas e/ou ações judiciais em Luxemburgo ou no exterior, caso a utilização de Informações Privilegiadas se dê em uma bolsa de valores fora de Luxemburgo, tal como a Bolsa de Valores de Nova Iorque ou a Euronext Amsterdam/Paris.

Mais precisamente, poderia caracterizar-se como um crime, pelo menos em casos graves e quando praticada intencionalmente nos seguintes casos:

- negociar com Informações Privilegiadas;
- recomendar ou induzir outra pessoa a praticar negociações com Informações Privilegiadas,
- divulgação ilícita de Informação Privilegiada,
- manipulação de mercado

7. *Compliance Officer*

7.1. O Conselho de Administração da ArcelorMittal deverá nomear *Compliance Officer* e poderá demiti-lo a qualquer tempo.

7.2. O Conselho de Administração deverá anunciar a identidade do *Compliance Officer* e onde o mesmo pode ser encontrado.

7.3. O *Compliance Officer* terá as obrigações e os poderes a ele conferidos por esta Política. O Conselho de Administração poderá conferir obrigações e poderes adicionais ao *Compliance Officer*.

7.4. O *Compliance Officer* poderá, mediante consulta ao Conselho de Administração da ArcelorMittal, designar um ou mais *Compliance Officers* locais que poderão estar domiciliados em outros países e que poderão, em nome dos Empregados da ArcelorMittal nesses países, exercer tais obrigações e poderes que o *Compliance Officer* determinar, mediante consulta ao Conselho de Administração da ArcelorMittal.

7.5. O *Compliance Officer* terá direito a conduzir (ou determinar a condução de) quaisquer investigações sobre a realização de Transações envolvendo Instrumentos Financeiros da ArcelorMittal por qualquer Empregado da ArcelorMittal.

7.6. O *Compliance Officer* deverá reportar suas conclusões relativas à investigação ao Presidente do Conselho de Administração da ArcelorMittal. Antes disso, o Empregado da ArcelorMittal deverá ter a oportunidade de se manifestar sobre as conclusões das investigações feitas pelo *Compliance Officer*. O Presidente do Conselho de Administração da ArcelorMittal informará ao Empregado da ArcelorMittal sobre o resultado da investigação.

8. Outras Disposições

8.1. Esta Política foi adotada em 15 de setembro de 1999 e deverá ter efeito (retroativo) a partir de abril de 1999. Ela foi atualizada em novembro de 2005 para refletir algumas mudanças na legislação. Em fevereiro de 2007 foi alterado para refletir a inclusão da Arcelor S.A. como uma Sociedade do Grupo. A Política foi alterada em 20 de agosto de 2007, 14 de março de 2008, 29 de julho de 2008 e 31 de julho de 2013. Esta política foi novamente atualizada em 27 de julho de 2016 após a implementação automática, em 03 de julho de 2016, em todos os Estados membros da União Europeia, incluindo Luxemburgo, do Regulamento nº 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, com relação ao abuso de mercado (Regulamento de Abuso de Mercado), revogando a Instrução 2003/6/EC do Parlamento Europeu e do Conselho e as Instruções da Comissão Europeia 2003/124/EC, 2003/125/EC e 2004/72/EC. Esta última atualização foi necessária para emendar a definição do 'Período de Não Comunicação da área de Relações com Investidores' e qualquer seção relacionada à extensão do período de comunicação aplicável à área de Relações com Investidores de 5 dias úteis para 7 dias úteis.

8.2. A ArcelorMittal deverá manter uma Lista de *Insiders* Permanentes, conforme requerido por lei. Esta tarefa foi delegada ao *Compliance Officer* referido no Capítulo 7 desta Política. A Lista de *Insiders* Permanentes será atualizada periodicamente e deve ser disponibilizada, mediante pedido, para as Autoridades de Mercado de Capitais, em especial a CSSF.

8.3. Uma lista de *Insiders* Permanentes será mantida em conformidade com as leis aplicáveis de privacidade e proteção de dados. Todos os *Insiders* identificados pelo *Compliance Officer* serão notificados de seu status de *Insider* e deverão atualizar os seus dados pessoais, conforme requerido pelas leis e regulamentos aplicáveis, nos sistemas a serem fornecidos pela ArcelorMittal, no prazo de três dias do recebimento da notificação de sua designação como um *Insider*.

8.4. As disposições desta Política podem ser alteradas e complementadas por meio de deliberação do Conselho de Administração da ArcelorMittal. Alterações e complementações deverão entrar em vigor a partir da sua divulgação, salvo se a divulgação especificar uma data futura.

8.5. As disposições desta Política são complementares a quaisquer outros dispositivos previstos em lei, regulamentos ou regras de mercado de capitais aplicáveis aos Empregados da ArcelorMittal.

8.6. Esta Política é regida pelas leis de Luxemburgo.

09/10/2023

